



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020/TJPA

Ao 1º dia do mês de julho de 2020, o Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 024/TJPA/2020 (processo nº PA-PRO-2019/05246), para o Registro de Preços nº 018/TJPA/2020, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de junho de 2020, registram-se os preços oferecidos pela empresa **JS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.565.446/0001-48, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 303, Bairro: Marco, CEP: 66.093-677, Tel. (91) 3072-5775, e-mail: jsdasilvacomercio@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JOSEFA SANTOS DA SILVA**, portada do RG nº 4394770 – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 71.668.912-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote/item único do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de Televisores, com tecnologia de LED, com tamanho (diagonal) de tela de 55 a 60 polegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **1º de julho de 2020 e término em 1º de julho de 2021**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PA-PRO-2020/01548
ASNC

1



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	TV com tecnologia de LED, diagonal de tela de 55" a 60" dotada de conversor Digital Integrado, 3 entradas HDMI, 2 entradas USB e adaptador Wi-Fi e Ethernet integrados.	50	R\$ 2.100,00	R\$105.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes,

4

PA-PRO-2020/01548
ASNC



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

PA-PRO-2020/01548
ASNC

5



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade dos servidores citados no termo de referência (Anexo desta ata), em seu item 3.1.1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no caput, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

PA-PRO-2020/01548
ASNC

6



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas:

- a) Inexecução parcial, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 30 dias úteis da entrega.
- b) Inexecução total, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 60 dias úteis da entrega.
- c) Indisponibilidade do serviço de garantia, entenda-se por cada dia de atraso em que o serviço de garantia estiver indisponível para atendimento.
- d) Não cumprimento da garantia, entenda-se por descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no contrato de garantia do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no CAPUT e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso em que o serviço de garantia estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato, por descumprimento de quaisquer cláusulas da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (item caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (item 19.1, b do edital); ou não manter sua proposta, injustificadamente (caput, e);





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame (caput, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 1º de julho de 2020.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

JOSEFA SANTOS DA SILVA:74166891200 Assinado de forma digital por
JOSEFA SANTOS DA
SILVA:74166891200
Dados: 2020.07.01 15:26:24 -03'00'

JOSEFA SANTOS DA SILVA

JS DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome: Natalia Pinto Barbalho

Nome: Arieli Salgado Nobre

CPF nº. 002.813.162-28

CPF nº. 004.672.482-65

PA-PRO-2020/01548
ASNC

12



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELEVISORES LED DE 55 A 60" PARA UTILIZAÇÃO NO PROJETO DE VIDEOCONFERENCIA DO TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2019/05246

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de Televisores, com tecnologia de LED, com tamanho (diagonal) de tela de 55 a 60 polegadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Smart TV LED, de 55" a 60"	UN	50	R\$ 3.294,25	R\$ 164.712,50

¹CATMAT – Catálogo de Material do Comprasnet, se possível.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

O TJPA adquiriu em 2010 uma solução de hardware e software para realização de interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, com fundamento no art. 1º, § 2º da Lei 11.900/2009 e Art. 3º caput e art. 6º da Resolução 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça. O sistema adquirido da empresa Polycom realiza não apenas a conferência remota por meio de rede de computadores (ou Internet) própria, mas também a gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização desta informação por meio digital consulta posterior.

Posteriormente, a solução foi se ampliando até chegar a um total 33 (trinta e três) terminais de videoconferência adquiridos até o ano de 2014.

Como efeito da passagem do tempo, de 90% dos equipamentos atualmente em uso já se encontram com o valor contábil igual a 0 (zero) pois já contam com mais de cinco anos de utilização e não foram atualizados ou substituídos por equipamentos mais atuais como é esperado num processo de evolução continuada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Nesse sentido, tornou-se imprescindível realizar a atualização dos equipamentos dos sistemas de videoconferência, pois sua utilização em audiências prisionais e de instrução criminal continua a se expandir.

Como se não bastasse os motivos já elencados ao norte, no último mês julho o Sistema Penitenciário paraense presenciou o episódio de conflito deflagrado entre presos da unidade prisional do município de Altamira, no sudoeste do Estado, onde membros da facção criminosa Comando Classe A (CCA), em ação preparada, renderam dois agentes de ressocialização daquela unidade e dirigiram-se ao bloco onde se encontravam custodiados os presos da facção rival Comando Vermelho (CV). Desse conflito resultaram 62 (sessenta e dois) mortos, dos quais 16 (dezesesseis) foram decapitados e 41 (quarenta e um) mortos por asfixia ou por queimaduras em razão do incêndio provocado pela queima de lençóis e colchões.

Do universo de 62 presos mortos, 29 eram presos provisórios, quase 50% (cinquenta por cento) das vítimas fatais.

Conflitos dessa natureza vem acontecendo com mais frequência em quase todas as comarcas do Estado brasileiro, em face da lentidão do julgamento das ações criminais, o que na maioria das vezes, decorre do retardamento na tramitação desses feitos, uma vez que a instrução processual necessita reunir vários recursos para dar efetividade à oitiva de presos provisórios, ainda mais considerando o tamanho continental do Estado do Pará.

Nesse contexto, a vídeoaudiência se torna uma poderosa ferramenta para combater a morosidade do trâmite dessas ações, bem como, se adotada amplamente, reduz de forma drástica o risco de fugas ou outros eventos que imponham ameaça à segurança física dos envolvidos e a partir dessa assertiva o TJPA tomou a decisão de atualizar seu sistema de videoconferência.

Em função de restrições orçamentárias causadas pela crise fiscal brasileira, o TJPA procurou fontes alternativas de financiamento (que não apenas o seu próprio fundo de reaparelhamento do Judiciário) e para esta demanda específica encontrou disponibilidade junto ao Fundo Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça que tem a missão de financiar a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro o que resultou no Convênio 886482 firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o TJPA, publicado no Diário Oficial da União, no dia 03 de dezembro último.

O projeto de atualização foi dividido em duas etapas: a 1ª etapa e a solicitação de financiamento correspondente tomaram forma no processo administrativo PA-PRO-2019/04486 que já se encontra em vias de findar em janeiro próximo.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Os equipamentos próprios de videoconferência (terminais), bem como a infraestrutura de hardware necessária foram adquiridos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 039 e 041/2018 do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, sendo que os empenhos da despesa já foram firmados e o TJPA apenas aguarda a entrega dos equipamentos.

Ocorre que ainda falta um item para o TJPA adquirir que é a TV com tecnologia de LED, no tamanho de 55 a 60 polegadas, que deverão servir como saída de vídeo dos terminais de videoconferência, num total de 50 unidades.

O projeto requer que o item deva possuir garantia total de 48 meses, tal como rege a cláusula 4ª do plano de sustentabilidade, instrumento vinculado ao Convênio 886482.

Assim sendo, por meio deste instrumento formalizamos a necessidade de registrar a aquisição de 50 unidades de aparelho de TV com tecnologia de LED (de 55 a 60 polegadas) a fim de munir os equipamentos de videoconferência com monitor de visualização próprio. A aquisição imediata para atender a 1ª etapa do projeto de atualização dos equipamentos do TJPA será de 23 unidades, sendo que o restante poderá ser adquirido e usado ao longo do período de vigência da Ata, caso o TJPA consiga ainda no orçamento de 2020 recursos para realizar a 2ª fase do projeto em comento.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

Atender de forma plena o projeto de reestruturação do sistema de videoconferência do TJPA. As TVs adquiridas serão utilizadas como saída de vídeo do equipamento de videoconferência, ou seja, sem o uso dos televisores não haverá meios para o juiz realizar a videoconferência.

2.3. Dos benefícios resultantes da contratação

Considerando que a TV é parte integrante do sistema de videoconferência a ser implantado nas unidades judiciárias do interior e capital, os benefícios esperados estão alinhados aos mesmos dos dispositivos específicos de videoconferência, quais sejam:

- a) Atualização do parque tecnológico dos equipamentos de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Pará.
- b) Expansão da base instalada de unidades judiciárias com capacidade de realizar videoconferências.
- c) Redução geral do custo financeiro relacionado às audiências de instrução e aos atos praticados na fase de execução das penas restritivas de liberdade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- d) Agilizar a realização das audiências de custódia, de modo a evitar a manutenção do preso provisório, além do prazo previsto em lei.
- e) Evitar por completo a possibilidade de fugas de presos quando do transporte para as devidas audiências.

2.4. Do alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento do TJPA

A referida demanda está apontada no planejamento anual da secretaria de informática vinculada ao projeto de reestruturação do sistema de videoconferência

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

Os estudos preliminares realizados serviram como embasamento para este Termo de Referência que regerá essa contratação.

2.6. Da análise de mercado

Foi realizada uma pesquisa de preços por meio de consulta à sítios na Internet demonstrada nos quadros a seguir:

Produto 01:	Smart TV LED 55" Samsung RU7100
Fornecedor:	Carrefour
Descrição:	TV LED 55" Samsung RU7100 Ultra HD 4K Bluetooth, Wi-Fi, HDR Premium, Itunes, Controle Único, 3 HDMI, 2 USB
Valor (R\$):	2.399,00
Observações/ URL:	Disponível em: https://www.carrefour.com.br/Smart-TV-LED-55-Samsung-RU7100-Ultra-HD-4K-Bluetooth-Wifi-HDR-Premium-Itunes-Control-Unico-3-HDMI-2-USB/p/5675880 . Acesso em 14/01/2019. O preço apresentado <u>não considera o frete</u> para região metropolitana de Belém.

Produto 02:	Smart TV LED 55" LG 55UM7470
Fornecedor:	Submarino
Descrição:	TV LED 55" LG 55UM7470 Ultra HD 4K ThinQ Ai Conversor Digital Integrado 3 HDMI 2 USB Wi-Fi
Valor (R\$):	2.249,10
Observações/ URL:	Disponível em: https://www.submarino.com.br/produto/134450883/smart-tv-led-55-lg-55um7470-ultra-hd-4k-thinq-ai-conversor-digital-integrado-3-hdmi-2-usb-wi-fi . Acesso em 14/01/2019. O preço apresentado <u>não</u>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	<u>considera o frete</u> para região metropolitana de Belém.
--	--

Produto 03:	Smart TV LED 55" UHD 4K Samsung
Fornecedor:	Kabum
Descrição:	TV LED 55" UHD 4K Samsung, 3 HDMI, 2 USB, Wi-Fi, HDR - LH55BENELGA/ZD
Valor (R\$):	2.239,90
Observações/ URL:	Disponível em: https://www.kabum.com.br/cgi-local/site/produtos/descricao_ofertas.cgi?codigo=99947 . Acesso em 14/01/2019. O preço apresentado <u>não considera o frete</u> para região metropolitana de Belém.

Produto 04:	Smart TV LED Ambilight 55" Philips
Fornecedor:	Lojas Americanas
Descrição:	Smart TV LED Ambilight 55" Philips 55PUG6212/78 Ultra HD 4k com Conversor Digital 4 HDMI 2 USB Wi-Fi
Valor (R\$):	2.099,00
Observações/ URL:	Disponível em https://www.americanas.com.br/produto/133244842/smart-tv-led-ambilight-55-philips-55pug6212-78-ultra-hd-4k-com-conversor-digital-4-hdmi-2-usb-wi-fi-60hz-preto . Acesso em 14/01/2019. O preço apresentado <u>não considera o frete</u> para região metropolitana de Belém.

2.7. Da natureza do objeto

Trata-se de aquisição de bem para atendimento de necessidade imediata. É um Bem caracterizado como material permanente destinado à execução das atividades das unidades judiciárias e administrativas.

2.8. Do parcelamento do objeto

O art. 15, IV da Lei 8666/93 impõe que as aquisições devem ser subdividas tanto quanto possível, visando maior economicidade para administração.

O caso em tela não caracteriza parcelamento, em vista de que não é possível segregar o produto do serviço de garantia de fábrica ao mesmo, por se tratarem de atividades complementares ao mesmo produto.

Dessa forma, entendemos que não cabe o parcelamento do objeto.

2.9. Da seleção do fornecedor

PA-PRO-2020/01548
 ASNC





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 2.9.1. Da forma e do critério de seleção:** Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2.9.2. Da modalidade e do tipo de licitação:** Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 5450/05, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo que a Ata a ser registrada deverá ficar vigente por 12 meses.
- 2.9.3. Dos critérios de habilitação obrigatórios:** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais comprovantes que demonstre ter fornecido produtos semelhantes ao objeto desta contratação a pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 2.10. Do impacto ambiental**
A contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação N.º 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.
- 2.11. Da conformidade técnica e legal do objeto**

A presente contratação possui como referencial normativo os seguintes dispositivos legais:

- I. Lei n.º 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias.
- II. Lei n.º 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias.
- III. Decreto n.º 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias.
- IV. Acórdão n.º 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

- 2.12. Das obrigações**
2.12.1. Das obrigações do contratante





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do termo de referência.
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste termo de referência.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas impressoras, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Receber os televisores, no local citado no item 6.1 no horário de 08:00h às 14:00h.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela vencedora da licitação.

2.12.2. Das obrigações da contratada

- a) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras.
- b) Executar fielmente o contrato, entregando os televisores nas quantidades, prazos e demais exigências constantes do termo de referência e do edital do processo licitatório;
- c) Cumprir todas as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o fiel desempenho do fornecimento dos televisores.
- d) Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- e) Acatar todas as exigências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Substituir os televisores que, porventura, sejam entregues com algum defeito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do modelo de execução e de gestão do contrato

3.1.1. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	RESPONSABILIDADE
Gestor do contrato	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
Fiscal demandante do contrato	Servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o

19

PA-PRO-2020/01548
ASNC



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	contrato quanto aos aspectos funcionais da solução
Fiscal técnico do contrato	Servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Fiscal administrativo do contrato	Servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Preposto	Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

Equipe de apoio à contratação

Integrante Demandante:

Nome: Fabio Cezar Massoud Salame da Silva

Matrícula: 5957-9

Telefone: 3289-7165

E-mail: fabio.salame@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Daniel Fontes Pereira

Matrícula: 11695-5

Telefone: 3289-7176

E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Sidália Souza do Amaral Ferreira

Matrícula: 89-2

Telefone: 3205-3107

E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

PA-PRO-2020/01548
ASNC

20



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Gestor do Contrato

Nome: Diego Baptista Leitão

Matrícula: 12303-0

Telefone: 3289-7160

E-mail: diego.leitao@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Fabio Cezar Massoud Salame da Silva

Matrícula: 5957-9

Telefone: 3289-7189

E-mail: fabio.salame@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: CLAIKSON MENDONÇA DUARTE

Matrícula: 5862-9

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

3.1.2. Da dinâmica de execução do contrato

A execução do objeto contratado será realizada da seguinte forma:

- a) Os televisores deverão ser entregues até 30 (trinta) dias depois da nota de empenho;
- b) A vigência da garantia deverá perdurar por 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Os serviços de garantia serão demandados por servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do (s) serviço (s):

- a) Mensagem eletrônica (e-mail) de chamado técnico como ferramenta preferencial de solicitação. Caso o sistema de mensagem da central de atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por sistema web ou telefone (0800 ou de custo local), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos níveis de serviços





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;

- b) Ordem de serviço (OS) como ferramenta de solicitação de acompanhamento e de aferição do serviço prestado.

3.1.4. Garantia e Nível de Serviço

- a) O período de disponibilidade para execução, pela contratada, dos serviços de garantia para os equipamentos especificados é na modalidade de 8x5, isto é, de 8 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta-feira);
- b) O prazo máximo de atendimento para os equipamentos especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado será de, no máximo, três dias úteis.

3.1.5. Da forma de comunicação

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Mensagem eletrônica (e-mail);
- b) Telefone;
- c) Ordem de serviço;
- d) Relatórios enviados eletronicamente ou por correio físico.

3.1.6. Do recebimento

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, no seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro - KM 4, em frente ao Parque Shopping, Bairro Parque Verde. Horário: das 08:00h às 14:00h

3.1.6.1. Do recebimento provisório

No ato do recebimento, o responsável pelo Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará fará a verificação das embalagens quanto à inviolabilidade e integridade dos produtos.

3.1.6.2. Do recebimento definitivo

Posteriormente ao recebimento provisório, será feita análise, por amostragem em 20% dos televisores entregues, a fim de verificar a compatibilidade entre o produto destas com as especificações exigidas neste termo de referência.

3.1.7. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a empresa estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela empresa, nos termos deste contrato.

Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.1.8. Da transferência de conhecimento

Não aplicável, pois se trata de aquisição de equipamentos.

3.1.9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não aplicável, pois não serão gerados quaisquer produtos durante a execução do contrato.

3.1.10. Da qualificação técnica

Não aplicável, pois se trata de aquisição de equipamentos

3.1.11. Das sanções

A CONTRATADA poderá aplicar, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual as seguintes penalizações.

3.1.11.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas

- a) **Inexecução parcial**, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 30 dias úteis da entrega
- b) **Inexecução total**, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 60 dias úteis da entrega
- c) **Indisponibilidade do serviço de garantia**, entenda-se por cada dia de atraso em que o serviço de garantia estiver indisponível para atendimento
- d) **Não cumprimento da garantia**, entenda-se por descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no contrato de garantia do produto

3.1.11.2. Das multas

- a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, podendo esse valor ser descontado de

PA-PRO-2020/01548
ASNC

24



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.
Documento Nº: 2516721.15781307-2145 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001548V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

pagamentos a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso em que o serviço de garantia estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato, por descumprimento de quaisquer cláusulas da garantia dos equipamentos.

3.1.11.3. Das demais penalidades

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente, sem prejuízo da aplicação de multas previstas nas alíneas anteriores;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada;
- d) As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

3.1.12. Dos requisitos técnicos específicos

1. Deve possuir tamanho (diagonal) de tela entre 55 e 60 polegadas, resolução mínima FULL HD com 1.920 pontos (h) x 1.080 linhas (v);
2. A carcaça exterior deve preferencialmente ser da cor preta;
3. Deve possuir Tecnologia LED antirreflexiva;
4. Deve possuir capacidade de reproduzir imagens com resolução FullHD (1920 x 1080) ou superior (3840 x 2160 - 4K);
5. Deve ter proporção entre as medidas da largura e altura (*aspect ratio*) de 16:9;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

6. Deve possuir conversor digital integrado, para televisores;
7. Deve possuir, no mínimo, as seguintes entradas de vídeo/dados:
 - 7.1. 3 (Três) entradas HDMI;
 - 7.2. (Uma) entrada padrão RGB para conexão de computador;
 - 7.3. (Uma) entrada padrão RCA;
 - 7.4. (Uma) entrada padrão vídeo componente;
8. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas USB 2.0, que permita a visualização de arquivos nos seguintes formatos:
 - 8.1. Imagens: JPEG
 - 8.2. Áudio: MP3
 - 8.3. Vídeos: MPEG
9. Deve possuir sistema de áudio com potência mínima de 20W RMS;
10. Deve possuir conector RJ45 para LAN 10base-t/100base-tx integrado ao gabinete (sem necessidade de adaptador);
11. Deve possuir adaptador de LAN sem fio (wireless) no padrão Wi-Fi 802.11g ou superior integrado à placa lógica (sem necessidade de conectar adaptador externo USB ou similar)
12. Deve possuir controle remoto com pilhas e manual em português;
13. Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
14. Deve possuir taxa mínima de atualização da tela de 60 ou 120hz;
15. Deve possuir sistema de recepção de TV nos sistemas NTSC, PAL-M, PAL-N
16. Deve possuir garantia total contra defeitos de fabricação/vícios do produto de **48 meses**.

3.1.13. Dos modelos de propostas

Será utilizado o modelo de proposta a seguir:

Modelo de proposta comercial:

“Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº xxx/TJPA/2019, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo. Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	GARANTIA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------	-----	----------	----------------	-------





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1	TV com tecnologia de LED, diagonal de tela de 55" a 60" dotada de conversor Digital Integrado, 3 entradas HDMI, 2 entradas USB e adaptador Wi-Fi e Ethernet integrados.	50			
					Total + (Valor por extenso)

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório:
_____ (não inferior a 90 dias).

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do pregão.

Local e data.

Assinatura”

Obs. Na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Belém, 07 de fevereiro de 2020.

Fabio Cezar Massoud Salame da Silva
Analista Judiciário – mat:5957-9

Daniel Fontes Pereira
Analista Judiciário – mat: 11695-5

Claikson Mendonça Duarte
Analista Judiciário – mat: 5862-9

